

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 – LRE/CASAL**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01**

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2026 – LRE/CASAL**, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Licenciamento de Software como serviço (SAAS) da plataforma Google Workspace (e-mail corporativo, colaboração e produtividade), incluindo serviços de migração de dados e capacitação, e no provimento de recursos de computação em nuvem pública na plataforma Google Cloud Platform (GCP) sob demanda, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades tecnológicas, administrativas e de infraestrutura de sistemas corporativos da CASAL/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. Anexo I – Termo de Referência, item 3.4. Formação de preço da USN – risco cambial em contrato de 60 meses.

O item 3.4 do Termo de Referência define a Unidade de Serviço de Nuvem (USN) como métrica estável em Real, em que 1 USN equivale a R\$ 1,00 fixo de consumo na tabela oficial do fabricante, adotada para neutralizar o risco de flutuação cambial do dólar. Considerando que a Price List (tabela de preços) do Google Cloud Platform é publicada e reajustada em dólar americano (USD) e que o consumo em USN será faturado à CASAL em Real fixo por até 60 (sessenta) meses, entendemos que a variação cambial ocorrida entre a data da proposta e cada evento de consumo será suportada integralmente pela CONTRATADA, sem repasse à CASAL. Entendemos, ainda, que a fixação em Real não afasta a necessidade de um mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para a parcela indexada em dólar. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que o entendimento está parcialmente correto. Conforme estabelecido na cláusula sexta da minuta contratual, anexo V do edital, a empresa terá direito ao reajuste contratual, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IPCA no período. Ainda conforme cláusula décima oitava do mesmo instrumento, os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL.

2. Anexo I – Termo de Referência, item 16 (Do Reajuste) c/c item 3.4. Adequação do índice de reajuste a custo indexado em dólar.

O item 16.1 prevê reajuste do contrato pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas. Considerando que parcela relevante do custo do Lote 2 é indexada em dólar (Price List do GCP) e que o IPCA mede a inflação de preços internos, não acompanhando a variação cambial, entendemos que, além do reajuste anual pelo IPCA, o instrumento admitirá a revisão/reequilíbrio econômico-financeiro para recompor a variação cambial do dólar frente ao Real, preservando a exequibilidade da proposta ao longo dos 60 meses. Alternativamente, sugerimos a adoção de fórmula de faturamento com abertura cambial do tipo $CSN = VD \times FA$ (Valor do Dólar $\times$ Fator de Administração fixo no certame). Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que o entendimento está parcialmente correto no reajuste do contrato pelo IPCA a cada 12 meses, e no que tange à garantia legal genérica do reequilíbrio econômico-financeiro em situações imprevisíveis, contudo é IMPROCEDENTE / INCORRETO quanto à adoção de fórmula de faturamento com abertura cambial e quanto à revisão automática por flutuação cambial ordinária.

3. Anexo I – Termo de Referência, itens 3.1 e 16 c/c Edital. Periodicidade do reajuste ao longo da vigência de 60 meses.

O item 3.1 estabelece fornecimento continuado pelo período de 60 (sessenta) meses. Entendemos que o reajuste anual pelo IPCA previsto no item 16.1 aplica-se a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, incidindo sucessivamente em todos os anos do contrato (2º, 3º, 4º e 5º anos), e não apenas ao primeiro aniversário. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que o entendimento está correto.

4. Anexo I – Termo de Referência, item 4 (tabela do Lote 2) c/c item 6 e Anexo II. Divergência no quantitativo de Hora-Homem (HH) do Lote 2.

O quantitativo estimado de Serviços Técnicos Especializados (Hora-Homem – HH) aparece com valores distintos: 144 HH na tabela do item 4 e na Planilha Orçamentária (Anexo II), e 72 HH na tabela da Qualificação Técnica (item 6 do TR). Entendemos que o quantitativo a ser considerado na proposta é 144 HH/ano. Solicitamos a confirmação e a uniformização do valor no instrumento. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que houve erro na formulação dos quantitativos do edital em seu item 11, subitem 11.2, que trata da habilitação técnica, bem como no item 6, subitem 6.2 do Termo de Referência.

As planilhas e quantitativos corretos a serem considerados, para os Lotes 01 e 02 seguem abaixo:

LOTE 01 - WORKSPACE		
ITEM	Especificação da Licença	QUANTIDADE ANUAL
01	Licença de Google Workspace Frontline Starter	430
02	Licença de Google Workspace Enterprise Starter	130
03	Licença de Google Workspace Enterprise Standard	4

LOTE 02 – NUVEM (GCP E SERVIÇO EVENTUAL)			
ITEM	Especificação Técnica do Objeto	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMADA)
01	Serviços de computação em nuvem sob demanda em Google Cloud Platform (GCP).	USN	650.000
02	Serviços Especializados em nuvem (caso necessário)	HH	144

5. Anexo I – Termo de Referência, itens 3.5 a 3.9 (Hora-Homem). Serviços especializados por HH – forma de ofertar o desconto e critério de julgamento.

Os itens 3.6 a 3.9 estabelecem que a Hora-Homem (HH) é linear e unificada para qualquer qualificação profissional (analista, engenheiro ou arquiteto de nuvem), devendo as licitantes ofertar percentual de desconto sobre o valor de referência. Considerando que o orçamento estimado é sigiloso (item 8.3 do TR), entendemos que o percentual de desconto será aplicado sobre o valor de referência unitário de HH que a CASAL divulgará em campo próprio do sistema, e que a composição do preço global por lote para fins de disputa considerará a quantidade estimada de HH multiplicada por esse valor de referência. Solicitamos esclarecimento sobre como o desconto de HH será operacionalizado na disputa de menor preço global por lote.

Resposta: Informamos que a licitação tem o critério de julgamento pelo menor preço global. Dessa forma, a proposta, para o Lote, deve ser ofertada na forma estabelecida no edital em seu item 8, subitem 8.7. Salientamos que o item 3, subitem 3.7 do Termo de Referência foi devidamente retificado.

6. Anexo I – Termo de Referência, item 5 (SLA e Suporte). Responsabilidade compartilhada – SLA de disponibilidade do CSP x SLA de atendimento do parceiro.

O item 5.2 exige disponibilidade mensal mínima de 99,9% e suporte padrão 24/7. Considerando o modelo de responsabilidade compartilhada da nuvem pública, entendemos que o índice de disponibilidade de 99,9% corresponde ao SLA de disponibilidade dos serviços publicado pelo próprio Google (CSP), conforme os links indicados no item 5.5, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo SLA de atendimento e intermediação do suporte, e não pela garantia autônoma de uptime da plataforma do fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que o suporte técnico exigido para o Lote 2 compreende o suporte oficial padrão 24/7 do fabricante, e disponibilidade garantida pelo fabricante, com o auxílio intermediado e gerenciado pela contratada para sustentação do ambiente, tratamento de chamados de indisponibilidade e falhas sistêmicas/globais da plataforma GCP, com prestação na modalidade remota.

7. Anexo I – Termo de Referência, item 5.5. Alterações de política/preços do fabricante posteriores ao certame.

O item 5.5 dispõe que atualizações ou modificações nas políticas do fabricante ocorridas após a publicação do certame não alterarão as obrigações e níveis de serviço, salvo mediante mútuo acordo ou aditivo

contratual. Considerando que o Google pode alterar unilateralmente preços de Price List, condições de licenciamento (SKUs) e termos de serviço ao longo de 60 meses, entendemos que eventuais descontinuações de produtos, reprecificações ou mudanças materiais de política do fabricante ensejarão revisão contratual por meio de aditivo, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que seguirá o entendimento do item 5, subitem 5.5 do Termo de Referência - Eventuais atualizações ou modificações nas políticas do fabricante, ocorridas após a publicação deste certame, não alterarão as obrigações e os níveis de serviço originalmente consolidados deste processo, salvo mediante mútuo.

8. Anexo I – Termo de Referência, item 4 (Onboarding) c/c item 3.5. Escopo, volumetria e responsabilidade da migração de dados.

O item 4 estabelece janelas de onboarding/transição custeadas integralmente pela CONTRATADA, incluindo mapeamento de IAM, auditoria de VMs, Cloud SQL, AlloyDB e clusters do Vertex AI e migração lógica das contas de faturamento (transfer token e Billing Account Subaccount). Como o edital não apresenta a volumetria dos dados a migrar (número de caixas/contas, volume em TB, quantidade de VMs e bancos, tamanho das bases), entendemos que a migração no onboarding limita-se à transferência administrativa/lógica de titularidade e faturamento junto ao Google, permanecendo os dados no mesmo ambiente do fabricante, sem movimentação física de cargas. Eventuais serviços de migração de maior complexidade serão tratados sob a métrica de Hora-Homem (item 3.5). Solicitamos a divulgação da volumetria (contas, VMs, bases e volume em TB) para o correto dimensionamento. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que não haverá migração física de dados ou de infraestrutura do ambiente externo, pois os sistemas corporativos da CASAL já se encontram hospedados e em produção na plataforma Google Cloud Platform (GCP). O período de Onboarding de 30 dias (com início em 30/04/2027 e virada em 31/05/2027) não se limita unicamente à transferência da subconta de faturamento, mas refere-se à entrega do ambiente em funcionamento e seguro à CASAL. Conforme estabelece o item 4.2 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá executar, em conjunto com a equipe técnica da CASAL e o fornecedor atual, as seguintes etapas preparatórias e de auditoria técnica sem qualquer ônus para a CASAL:

- a) O mapeamento completo das permissões de acessos IAM (Identity and Access Management) vigentes;
- b) A auditoria técnica prévia e validação da integridade das Máquinas Virtuais (VMs), Cloud SQL, AlloyDB e clusters do Vertex AI;
- c) O planejamento e homologação junto ao fabricante (Google) para a migração lógica da subconta de faturamento (Billing Account Subaccount) para a nova estrutura do parceiro vencedor;
- d) Garantir que todo o processo ocorra sem custos de transição diretos ou indiretos para a CASAL.

9. Edital, item 1.1 e Anexo I – TR, item 1.1 (capacitação) c/c demais itens. Serviços de capacitação – ausência de especificação e métrica.

O objeto (item 1.1 do Edital e do TR) menciona a inclusão de “serviços de capacitação”, porém o Termo de Referência não detalha carga horária, número de turmas/participantes, trilhas, modalidade (presencial/remoto/on-demand) nem métrica ou item de preço específico para a capacitação. Entendemos que a capacitação, quando demandada, será prestada sob a métrica de Hora-Homem (HH) do Lote 2, mediante Ordem de Serviço, não havendo item de preço autônomo para treinamento. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a especificação da capacitação exigida e sua métrica de faturamento.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que o objeto inclui a capacitação na entrega do ambiente contratado. Entendemos que futuras capacitações podem ser administradas à critério da Contratada e sem custos.

10. Edital, item 8.8 c/c Anexo I – TR, itens 3.8 e 25.1. Tributação – não incidência de ICMS e composição de preços.

O item 8.8 do Edital informa que a CASAL não é contribuinte do ICMS, e os itens 3.8 e 25.1 do TR dispõem que os preços deverão contemplar todos os tributos, encargos e despesas. Entendemos que a composição dos preços deverá considerar a tributação aplicável ao licenciamento de software como serviço (SaaS) e aos serviços de nuvem — notadamente ISS, PIS/COFINS e demais tributos federais incidentes sobre a operação

da CONTRATADA — não havendo destaque de ICMS na fatura, e que a condição de a CASAL não ser contribuinte de ICMS não altera a carga tributária própria da CONTRATADA a ser embutida no preço. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que o entendimento está correto.

11. Anexo I – Termo de Referência, itens 3.4 e 3.1 (Lote 2 – USN). Cobertura do tráfego de saída de dados (data egress) do GCP na métrica USN.

O item 3.4 define a USN como unidade de faturamento do consumo sob demanda equivalente a R\$ 1,00 na tabela oficial do fabricante. Considerando que o Google Cloud Platform tarifa separadamente, em sua Price List, o tráfego de saída de dados (data egress) — tanto para a internet quanto para redes externas/on-premises — e que este item costuma representar parcela relevante do custo, entendemos que os 650.000 USN/ano estimados contemplam todo o consumo faturável do GCP, incluindo processamento, armazenamento e o tráfego de saída de dados (egress), sendo estes debitados dos créditos de USN conforme o consumo real. Solicitamos que a CASAL confirme se a estimativa de 650.000 USN considerou o volume de egress esperado e, se possível, disponibilize a volumetria estimada de tráfego de saída (em GB/TB por mês), a fim de permitir o correto dimensionamento do consumo. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento de que a estimativa anual de 650.000 USNs para o Lote 2 contempla a totalidade dos recursos e serviços sob demanda faturável na tabela oficial do fabricante (Google Cloud Platform).

12. Edital, item 17.3, alínea “b” (Das Sanções Administrativas). Base de incidência do limite de 10% da multa – valor global anual ou do contrato de 60 meses.

O item 17.3, alínea “b”, prevê multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do “valor global do contrato”. Considerando que a vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, entendemos necessário esclarecer se o teto de 10% incide sobre o valor global anual do lote ou sobre o valor global do contrato pelos 60 meses, uma vez que a base adotada altera significativamente o limite da penalidade. Solicitamos o esclarecimento da base de cálculo do limite de 10%.

Resposta: Informamos que a Companhia trabalha com orçamentos anuais, dessa forma, a base de incidência do limite de 10% da multa é o valor global anual do contrato.

Assim sendo, como houve alterações que impactam na habilitação técnica, a licitação foi transferida para o dia 15 de outubro de 2026, respeitando o devido prazo legal, no mesmo horário e plataforma.

Maceió, 21 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA
Data: 21/09/2026 10:33:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suely da Costa Barbosa Pedrosa
Pregoeira/ASLIC/CASAL

Documento assinado digitalmente



DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 21/09/2026 10:28:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayselaneia Correia de Oliveira Silva
Assessora de Licitações – ASLIC/CASAL